"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Leis Ordinárias
Número do Ato: 14565
Data do Ato: terça-feira, 16 de Maio de 2023
Data de Publicação no DOE: quarta-feira, 17 de Maio de 2023
Ementa: Altera a estrutura remuneratória dos cargos das carreiras dos Grupos Ocupacionais Artes e Cultura, Comunicação Social, Técnico-Administrativo, Técnico-Específico, Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Obras P

LEI Nº 14.565 DE 16 DE MAIO DE 2023

Altera a estrutura remuneratória dos cargos das carreiras dos Grupos Ocupacionais Artes e Cultura, Comunicação Social, Técnico-Administrativo, Técnico-Específico, Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Obras Públicas e Fiscalização e Regulação, dos cargos das carreiras de Nível de Apoio - NA, do Quadro Especial das Universidades, dos cargos da carreira de Delegado de Polícia Civil, da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais e dos cargos em comissão, funções comissionadas e gratificadas, da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura passa a ser o constante da tabela 1 do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos das carreiras de nível médio do Grupo Ocupacional Artes e Cultura passam a ser os constantes da tabela 2 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento dos cargos da carreira do Grupo Ocupacional Comunicação Social passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo passa a ser o constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Específico passa a ser o constante da tabela 1 do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU dos cargos da carreira de Técnico Universitário do Grupo Ocupacional Técnico-Específico passam a ser os constantes da tabela 2 do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - O vencimento das carreiras do Nível de Apoio - NA, do Quadro Especial das Universidades, passa a ser o constante do Anexo V desta Lei.

Art. 6º - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da PGE passa a ser o constante da tabela 1 do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação pelo Exercício de Assistência em Procuradoria - GEAP dos cargos da carreira de Assistente de Procuradoria do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da PGE passam a ser os constantes da tabela 2 do Anexo VI desta Lei.

Art. 7º - O vencimento dos cargos da carreira de Técnico em Obras Públicas, do Grupo Ocupacional Obras Públicas, passa a ser o constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 8º - O vencimento dos cargos das carreiras de Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Técnico em Metrologia e Qualidade, Técnico em Fiscalização Agropecuária e Técnico em Regulação, do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, passa a ser o constante do Anexo VIII desta Lei.

Art. 9º - O vencimento dos cargos da carreira de Delegado de Polícia Civil, do Grupo Ocupacional Técnico Jurídico, passa a ser o constante do Anexo IX desta Lei.

Art. 10 - O vencimento dos cargos da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais passa a ser o constante do Anexo X desta Lei.

Art. 11 - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão de Secretário Escolar, Vice-Diretor e Diretor, do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, passam a ser os constantes do Anexo XI desta Lei.

Art. 12 - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, passam a ser os constantes do Anexo XII desta Lei.

Art. 13 - Os valores dos símbolos das Funções Comissionadas e das Funções Gratificadas do Instituto de Radiodifusão Educativa do Estado da Bahia - IRDEB, passam a ser os constantes do Anexo XIII desta Lei.

Art. 14 - Fica reajustado em 2,53% (dois virgula cinquenta e três por cento) o vencimento dos cargos dos Quadros Especiais criados pelo art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003.

Art. 15 - O Anexo XX da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo XIV desta Lei.

Art. 16 - Os Anexos XXVI e XXVIII da Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, passam a vigorar na forma do Anexo XV desta Lei.

Art. 17 - O Anexo III da Lei nº 14.098, de 10 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo XVI desta Lei.

Art. 18 - O Anexo Único da Lei nº 14.112, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo XVII desta Lei.

Art. 19 - O Anexo II da Lei nº 12.577, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 20 - O Anexo Único da Lei nº 13.719, de 07 de abril de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo XIX desta Lei.

Art. 21 - A promoção do ano de 2023 dos ocupantes dos cargos das carreiras de Delegado de Polícia Civil, Escrivão de

II - 06 (seis) anos ininterruptos de efetivo exercício na carreira.

§ 1º - Para efeito da promoção do ano de 2023, os percentuais indicados no Anexo II da Lei nº 11.613, de 06 de novembro de 2009, e no Anexo II da Lei nº 11.369, de 02 de fevereiro de 2009, serão acrescidos em até 45 (quarenta e cinco) pontos percentuais na Classe Especial, 35 (trinta e cinco) pontos percentuais na Classe I e 25 (vinte e cinco) pontos percentuais na Classe II.

§ 2º - A Administração Pública adotará as providências necessárias para a aplicação do disposto neste artigo, inclusive quanto a revisão de atos já eventualmente publicados.

Art. 22 - Fica autorizada a realização de promoção extraordinária no ano de 2023 para os ocupantes de cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços Públicos de Saúde, nos termos deste artigo e do que dispuser o regulamento, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - avaliação de desempenho individual;

II - o cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na carreira e a aprovação no estágio probatório.

Art. 23 - Os dispositivos da Lei nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 - .....

.....

§ 2º - Quando o concurso público objetivar o provimento de cargos da lotação da SESAB, o seu edital poderá definir o quantitativo destes por Núcleos Regionais de Saúde - NRS." (NR)

"Art. 13 - .....

I - .....

a) avaliação de desempenho individual;

....." (NR)

"Art. 15 - A regulamentação da avaliação de desempenho individual definirá, entre outros aspectos, os seguintes:

.....

II - metas individuais de desempenho;

....." (NR)

Art. 24 - A Lei nº 12.822, de 04 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º - .....

.....

§ 3º - Quando o concurso público objetivar o provimento de cargos da lotação da SESAB, o seu edital poderá definir o quantitativo destes por Núcleos Regionais de Saúde - NRS." (NR)

"Art. 10 - .....

I - Avaliação de Desempenho Individual;

....." (NR)

"Art. 12 - A regulamentação da Avaliação de Desempenho Individual definirá, entre outros aspectos, os seguintes:

.....

II - metas individuais de desempenho;

....." (NR)

Art. 25 - Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras dispostas nesta Lei, que possuem direito à paridade constitucional, serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 27 - Fica revogado o art.13-A da Lei nº 11.373, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor:

I - quanto aos arts. 1º a 14, em 01 de março de 2023;

II - quanto ao art. 20, em 01 de julho de 2023;

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento
Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Educação
Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde
Angelo Mario Cerqueira de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Felipe da Silva Freitas
Secretário de Justiça e Direitos Humanos
Bruno Gomes Monteiro
Secretário de Cultura
Ângela Cristina Santos Guimarães
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais
Luiz Carlos Caetano
Secretário de Relações Institucionais
Larissa Gomes Moraes
Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Elisângela dos Santos Araújo
Secretária de Políticas para as Mulheres
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano
Sérgio Luís Lacerda Brito
Secretário de Infraestrutura
André Pinho Joazeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Eduardo Mendonça Sodré Martins
Secretário do Meio Ambiente
Wallison Oliveira Torres
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Osni Cardoso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Rural
André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Luís Maurício Bacellar Batista
Secretário de Turismo
Fabya dos Reis Santos
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
José Antônio Maia Gonçalves
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ESPECÍFICO

TABELA 1
TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
VENCIMENTO
30 HORAS SEMANAIS

Classe	Vencimento (R$)
I	1.052,27
II	1.130,98
III	1.207,98
IV	1.291,14

40 HORAS SEMANAIS

Classe	Vencimento (R$)
I	1.332,59

ANALISTA EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

VENCIMENTO

Classe	Vencimento (R$)
I	1.480,41
II	1.705,55
III	2.012,94
IV	2.381,85
V	2.889,02

CARREIRAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DA FUNDAC

VENCIMENTO

30 HORAS SEMANAIS

Cargo	Classe	Vencimento (R$)
Técnico Auxiliar em Nutrição e Dietética Assistente de Serviço Social Assistente de Serviço de Saúde	I	1.052,27
	II	1.130,98
	III	1.207,98
	IV	1.291,14

40 HORAS SEMANAIS

Cargo	Classe	Vencimento (R$)
Técnico Auxiliar em Nutrição e Dietética Assistente de Serviço Social Assistente de Serviço de Saúde	I	1.332,59
	II	1.432,26
	III	1.529,79
	IV	1.635,11

CARREIRAS DE GRADUAÇÃO SUPERIOR ESPECÍFICAS DA FUNDAC

VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento (R$)
Assistente Social Enfermeiro Nutricionista Odontólogo Psicólogo Terapeuta Ocupacional	I	1.480,41
	II	1.705,55
	III	2.012,94
	IV	2.381,85
	V	2.889,02

TÉCNICO EM REGISTRO DO COMÉRCIO

VENCIMENTO

30 HORAS SEMANAIS

Classe	Vencimento (R$)
I	1.052,27
II	1.130,98
III	1.207,98
IV	1.291,14

40 HORAS SEMANAIS

Classe	Vencimento (R$)
I	1.332,59
II	1.432,26
III	1.529,79

VENCIMENTO

Classe	Vencimento (R$)
I	1.480,41
II	1.705,55
III	2.012,94
IV	2.381,85
V	2.889,02

TÉCNICO EM RADIOFUSÃO

VENCIMENTO

30 HORAS SEMANAIS

Classe	Vencimento (R$)
I	1.052,27
II	1.130,98
III	1.207,98
IV	1.291,14

40 HORAS SEMANAIS

Classe	Vencimento (R$)
I	1.332,59
II	1.432,26
III	1.529,79
IV	1.635,11

ANALISTA EM RADIOFUSÃO

VENCIMENTO

Classe	Vencimento (R$)
I	1.480,41
II	1.705,55
III	2.012,94
IV	2.381,85
V	2.889,02

MÉDICO

VENCIMENTO

Classe	Vencimento (R$)
I	1.480,41
II	1.705,55
III	2.012,94
IV	2.381,85
V	2.889,02

MÉDICO VETERINÁRIO

VENCIMENTO

Classe	Vencimento (R$)
I	1.480,41
II	1.705,55
III	2.012,94
IV	

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO
VENCIMENTO
30 HORAS SEMANAIS

Grau	Vencimento (R$)
I	1.052,27
II	1.130,98
III	1.207,98
IV	1.291,14

40 HORAS SEMANAIS

Grau	Vencimento (R$)
I	1.332,59
II	1.432,26
III	1.529,79
IV	1.635,11

ANALISTA UNIVERSITÁRIO
VENCIMENTO

Grau	Vencimento (R$)
I	1.474,27
II	1.670,17
III	1.895,41
IV	2.154,47
V	2.452,37
VI	2.726,47
VII	3.033,43
VIII	3.377,25
IX	3.762,31

TABELA 2
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO
GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - GSTU
30 HORAS SEMANAIS

Grau	Referência		
	1	2	3
I	719,49	840,59	972,00
II	1.052,85	1.198,01	1.354,71
III	1.493,00	1.663,56	1.846,87
IV	1.975,85	2.172,68	2.383,28

40 HORAS SEMANAIS

Grau	Referência		
	1	2	3
I	1.017,29	1.178,81	1.354,05
II	1.461,08	1.654,55	1.863,50
III	2.052,45	2.279,87	2.524,32
IV	2.700,51	2.962,96	3.243,78

ANEXO V
QUADRO ESPECIAL DAS UNIVERSIDADES

Carreiras do Nível de Apoio - NA	1.042,33

40 HORAS SEMANAIS

Cargo	Vencimento (R$)
Carreiras do Nível de Apoio - NA	1.320,01

ANEXO VI
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PGE
TABELA 1
ANALISTA DE PROCURADORIA

VENCIMENTO Classe	Vencimento (R$)
I	2.431,80
II	2.653,64

ASSISTENTE DE PROCURADORIA
VENCIMENTO

Classe	Vencimento (R$)
I	1.332,59
II	1.444,56

TABELA 2
ASSISTENTE DE PROCURADORIA
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ASSISTÊNCIA EM PROCURADORIA - GEAP

Classe	Nível						
	1	2	3	4	5	6	7
I	363,29	496,87	643,78	710,58	886,87	1.081,87	1.191,41
II	1.202,30	1.315,98	1.435,27	1.560,49	1.691,99	1.830,07	1.975,06

ANEXO VII
GRUPO OCUPACIONAL OBRAS PÚBLICAS
TÉCNICO EM OBRAS
TABELA DE VENCIMENTO

Classe	Vencimento (R$)
1	1.182,82
2	1.241,02
3	1.302,66
4	1.368,06
5	1.437,34
6	1.510,76
7	1.588,64
8	1.671,16
9	1.758,62

ANEXO VIII
GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO
CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento (R$)

Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos Técnico em Metrologia e Qualidade Técnico em Fiscalização Agropecuária Técnico em Regulação	1	1.320,00
	2	1.362,70
	3	1.445,28
	4	1.532,23
	5	1.623,49
	6	1.721,28
	7	1.823,41
	8	1.934,28
	9	2.049,49
	10	2.172,44

ANEXO IX
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
TABELA DE VENCIMENTO

Classe	Vencimento (R$)
3	5.437,93
2	5.649,89
1	5.986,45
ESP	6.356,64

ANEXO X
MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS
TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL A			
Cargo	Vencimento (R$)		
	20 horas	40 horas	Dedicação Exclusiva
Professor Auxiliar	2.022,41	4.044,82	6.067,23
Professor Assistente	2.346,01	4.692,02	7.038,03
Professor Adjunto	2.721,37	5.442,74	8.164,11
Professor Titular	3.211,22	6.422,44	9.633,66
Professor Pleno	3.789,24	7.578,48	11.367,72
NÍVEL B			
Cargo	Vencimento (R$)		
	20 horas	40 horas	Dedicação Exclusiva
Professor Auxiliar	2.175,69	4.351,38	6.527,07
Professor Assistente	2.523,80	5.047,60	7.571,40
Professor Adjunto	2.927,61	5.855,22	8.782,83
Professor Titular	3.454,58	6.909,16	10.363,74
Professor Pleno	-	-	-

ANEXO XI
CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Cargo	Símbolo	Nível	Vencimento
Secretário Escolar	SP	-	1.320,09
	SM	-	1.428,95
	SG	-	1.495,72
	SE	-	1.714,63
Vice-Diretor	VP	1	1.373,19
		2	1.428,95
	VM	1	1.518,00
		2	1.559,36
	VG	1	1.734,00
		2	2.005,76
	VE	1	2.102,76
		2	2.238,63

Diretor	DP	1	1.811,67
		2	2.005,76
	DM	1	2.471,54
		2	2.859,72
	DG	1	3.209,05
		2	3.752,50
	DE	1	3.946,59
		2	4.218,31

ANEXO XII
CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento **(R$)**
DAS-2A	8.368,67
DAS-2B	6.626,83
DAS-2C	4.884,96
DAS-2D	3.868,87
DAS-3	3.143,10
DAI-4	1.981,91
DAI-5	1.485,51

ANEXO XIII
FUNÇÕES COMISSIONADAS
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

Símbolo	Vencimento **(R$)**
FC-3	2.752,29
FC-2	2.194,00
FC-1	1.496,16

ANEXO XIV
QUANTITATIVO DE CARGOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO	Classe	
	I	II
Direta	18.562	7.419
Indireta		
ADAB	39	15
AGERBA	17	15
INEMA	25	10
DETRAN	222	88
IBAMETRO	50	20
IPAC	186	74
JUCEB	12	4
SEI	28	11
SUDESB	62	24
UNEB	231	93
UEFS	71	29
UESC	50	20
UESB	51	21
FAPESB	10	4
FUNDAC	165	66
FUNCEB	110	44
HEMOBA	50	20
PEDRO CALMON	10	4
IRDEB	38	33

QUANTITATIVO DE CARGOS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO	Classe			
	I	II	III	IV
Direta	6.332	2.975	1.395	1383
Indireta				
ADAB	16	12	12	10
AGERBA	4	20	7	5

SEI	46	20	8	6
SUDESB	15	19	9	5
UNEB	2	1	1	1
UEFS	13	5	2	1
UESC	6	3	2	1
UESB	2	1	1	1
FAPESB	8	3	2	1
FUNDAC	250	274	274	197
FUNCEB	64	38	26	26
HEMOBA	16	6	3	2
PEDRO CALMON	8	3	2	1
IRDEB	6	4	3	3

QUANTITATIVO DE CARGOS
ANALISTA TÉCNICO

ADMINISTRAÇÃO	Classe			
	I	II	III	IV
Direta	1.073	1.200	516	486
Indireta				
ADAB	25	21	9	6
AGERBA	5	7	5	4
INEMA	25	23	18	18
DETRAN	28	22	10	10
IBAMETRO	30	28	12	8
IPAC	20	18	16	15
JUCEB	7	4	2	1
SEI	50	44	23	20
SUDESB	8	6	5	4
UNEB	16	12	9	6
UEFS	2	1	1	1
UESC	2	2	1	1
UESB	2	1	1	1
FAPESB	3	1	1	1
FUNDAC	79	45	22	14
FUNCEB	20	15	10	8
HEMOBA	11	8	4	2
PEDRO CALMON	29	22	11	10
IRDEB	7	6	6	4

ANEXO XV
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
QUANTITATIVO DE CARGOS

Carreiras Técnicas Específicas da FUNDAC				
Cargo	Quantitativo por Classe			
	I	II	III	IV
Assistente de Serviço Social	15	13	12	10
Assistente de Serviço de Saúde	28	21	18	14
Técnico de Nutrição e Dietética	20	12	07	03

Carreiras de Graduação Superior Específicas da FUNDAC					
Cargo	Quantitativo por Classe				
	I	II	III	IV	V
Assistente Social	45	29	19	12	7
Enfermeiro	12	7	4	3	2
Nutricionista	7	4	3	2	2
Odontólogo	7	4	3	2	2
Psicólogo	30	20	13	8	5
Terapeuta Ocupacional	7	4	3	2	2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
QUANTITATIVO DE CARGOS

Classe	Técnico em Registro de Comércio	Analista de Registro de Comércio
I	48	20
II	42	15
III	40	10
IV	37	7
V	-	5

GRAU	UNEB	UEFS	UESC	UESB
I	190	77	50	75
II	200	80	51	48
III	170	115	43	50
IV	110	108	32	59
V	80	65	20	45
VI	38	34	11	29
VII	24	20	8	15
VIII	16	10	5	8
IX	10	6	3	7

QUANTITATIVO DE CARGOS POR GRAU
TÉCNICO UNIVERSITÁRIO

GRAU	UNEB	UEFS	UESC	UESB
I	288	210	100	150
II	280	210	127	130
III	364	193	145	140
IV	129	60	73	133

ANEXO XVII
UNIVERSIDADES DO ESTADO DA BAHIA
QUANTITATIVO DE CARGOS POR CLASSE

CLASSE	UESB	UESC	UNEB	UEFS
PROFESSOR AUXILIAR	145	55	449	127
PROFESSOR ASSISTENTE	328	239	710	264
PROFESSOR ADJUNTO	233	231	549	271
PROFESSOR TITULAR	241	211	245	193
PROFESSOR PLENO	167	135	110	105
TOTAL	1114	871	2063	960

ANEXO XVIII
QUADRO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

NOMENCLATURA	PADRÃO	NÚMERO DE CARGOS
PROFESSOR	P	22.800
	E	22.000
	M	6.000
	D	1.500
COORDENADOR PEDAGÓGICO	P	2.500
	E	1.000
	M	400
	D	200

ANEXO XIX
PRÊMIO POR DESEMPENHO POLICIAL PDP (EM R$)

Classificação	Delegado de Polícia Civil Oficial da Polícia Militar Perito Criminal Perito Médico-Legista Perito Odonto-Legal Cargo em Comissão - DAS	Investigador de Polícia Civil Escrivão de Polícia Civil Praça da Polícia Militar Perito Técnico Cargo em Comissão - DAI
PDP-1	R$ 3.358,54	R$ 2.350,97
PDP-2	R$ 2.267,01	R$ 1.360,21
PDP-3	R$ 1.679,26	R$ 1.007,56
PDP-4	R$ 839,63	R$ 503,78

1